



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DO SISTEMA PARA INFORMATIZAÇÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE FIRMAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Moita Bonita/SE, situada na Praça Santa Terezinha, 26 centro, CEP: 49560-000, CNPJ: 14.525.629/0001-60, pessoa jurídica de direito público, aqui representada pela Sra. JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES, brasileira, portadora do CPF nº 019.382.595.30 e RG nº 1548.182 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001 - 11, sediada na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, representada neste ato representada por seu Administrador Sr. JOELIO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 893.564.545-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação e serviços de locação do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade Pública e Portal da Transparência, Serviços de Manutenção Mensal dos Sistemas e Prestação de Serviços de Suporte Técnico para as Áreas de Planejamento e Contabilidade/ Contabilidade e Tesouraria/ Contabilidade e Controle Interno/ Finanças, conforme Inexigibilidade nº 05/2021, de acordo com o art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO -

a) O objeto do presente contrato é a locação do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade Pública, Almoxarifado, Patrimônio, Compras e Licitações, Tributação, Folha de Pagamento, Contracheque on line, Frota e Portal da Transparência, sobre a versão executável de cada sistema/modulo de processamento de dados abaixo relacionados:

- MÓDULO AGLOGISTICA
- MÓDULO GESTOR
- MÓDULO AGFOLHA WEB-FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL
- PORTAL DE TRANSPARENCIA
- MÓDULO LICITAÇÃO

b) A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema, modulo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCEITUAÇÃO

- a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizeram necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.
- d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- e) *STR-D* representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distancia da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anual, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, esse valor será pago pela Secretaria de Administração conforme abaixo:

ÁREAS/ SETORES	DESCRIÇÃO	SISTEMAS	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
LICITAÇÃO	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO LICITAÇÃO	AGLICITAR	12	R\$400,00	R\$4.800,00
ALMOXARIFADO	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	AGLOGISTICA	12	R\$500,00	R\$6.000,00
RECURSOS HUMANOS	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB-FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL	AGFOLHA	12	R\$600	R\$7.200,00
CONTABILIDADE	LICENÇA DE USO MENSAL DE	AGGESTOR	12	R\$700	R\$8.400,00

2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

SOFTWARE MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA	AGPORTAL GESTOR- PÚBLICA					
TOTAL				R\$2.200,00	R\$26.400,00	

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

**0203-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Moita Bonita - 12110000 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Terceiros Pessoa Jurídica – FR 1.211.**

**CLÁUSULA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 na sede do Município de MOITA BONITA/SE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES**

7.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

7.2 - Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços conforma data descrita;

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO UNILATERAL**

Toda a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

11.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Inexigibilidade nº 01/2021, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

11.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

11.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

11.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021.

Jaqueline A. Fernandes de Menezes  
Secretária Municipal de Saúde  
Moita Bonita/SE  
CPF 019 382 505-30

\_\_\_\_\_  
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_